



PREFEITURA MUNICIPAL

**CARMO DA MATA**

carmodamata.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuem em regime de escala 12x36.**

**A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação no valor de R\$500,00 (quinquinhos reais) mensais aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que, por determinação expressa da autoridade competente, estejam no desempenho de suas atividades de transporte de municípios para consultas e exames médicos fora do Município, bem como no transporte de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** A concessão da gratificação fica condicionada ao exercício da função junto à Secretaria Municipal de Saúde, em regime de escala 12x36, desempenhando atividades de motorista de ambulância (plantão e sobreaviso), comprovadas por meio de controle de ponto.

**Art. 2º.** A gratificação de que trata esta lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo para o pagamento de férias, seu respectivo adicional, e gratificação natalina.

**Art. 3º.** O valor da gratificação poderá ser atualizado anualmente por Decreto, como base no mesmo índice aplicado à Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos do Município de Carmo da Mata-MG.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata /MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Mônica Borges de Sousa  
Prefeita Municipal**